



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 13448.000046/91-03
Recurso nº : 07.995
Matéria : PIS DEDUÇÃO - Ex.: 1987
Recorrente : COSTA TORRES CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida : DRF em JOÃO PESSOA-PB
Sessão de : 15 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-05.041

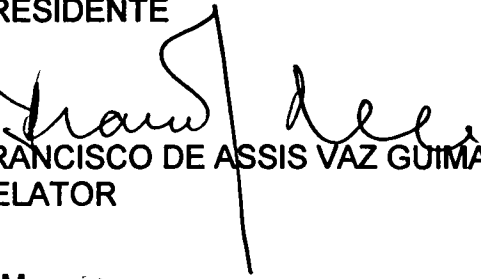
PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao recurso apresentado no processo matriz, o decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COSTA TORRES CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13448.000046/91-03
Acórdão nº : 107-05.041.

Recurso nº : 07.995
Recorrente : COSTA TORRES CONSTRUÇÕES LTDA

RELATÓRIO

A pessoa jurídica nomeada à epígrafe, ao se insurgir contra o decidido pelo Sr. Delegado da DRF/João Pessoa apresenta seu recurso nos mesmos termos do recurso apresentado no processo principal.

É o Relatório.



Processo nº : 13448.000046/91-03
Acórdão nº : 107-05.041.

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

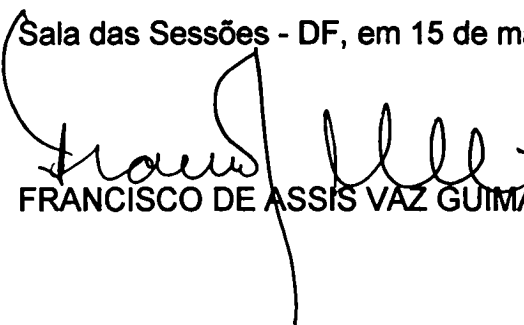
O presente processo é decorrente do processo nº 13448.000045/91-32 que este Colegiado ao apreciar seu recurso, lhe deu provimento parcial.

Uma vez dado provimento parcial ao processo matriz este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo matriz..

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1998.



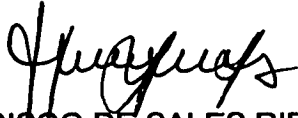
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13448.000046/91-03
Acórdão nº : 107-04.041

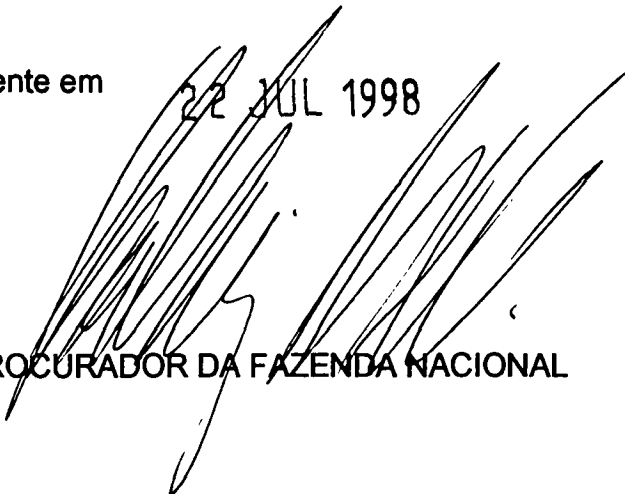
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 20 JUL 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 22 JUL 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL